



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 972 de 21 de dezembro de 2022.

DECRETO

DECRETO nº 028 /2022

“Dispõe sobre os critérios de designação dos profissionais da Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a educação é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu artigo 23, V, e do caput do artigo 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO as formas de ingresso no funcionalismo público, de acordo com o que se extrai do artigo 37, incisos II e IX, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a vigência do termo de acordo celebrado no bojo do Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública de número 5001558-83.2021.8.13.0377, que tramita na Comarca de Lajinha-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei número 1.479/2016, através da fixação de critérios objetivos para designação dos profissionais da educação:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa os critérios objetivos de seleção para os profissionais da educação para realização da designação por ocasião da contratação temporária por excepcional necessidade do interesse público.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SME) a elaboração de processo seletivo simplificado, a partir dos critérios de contratação fixados neste Decreto.

Art. 3º. A SME deverá realizar o certame do processo seletivo simplificado para realização da designação por ocasião da contratação temporária por excepcional necessidade do interesse público anualmente, devendo o edital ser lançado até o dia 20 de novembro, para as contratações a serem realizadas no ano subsequente.

Art. 4º. O processo seletivo tem o escopo de consolidar o Cadastro de Reserva para a contratação temporária por excepcional necessidade do interesse público.

Art. 5º. A SME deverá suprir as demandas excepcionais de contratação respeitando a ordem classificatória do processo seletivo simplificado.

Art. 6º. O processo seletivo a ser elaborado pela SME classificará os candidatos através da análise dos documentos que serão apresentados pelos candidatos.

Art. 7º. A SME quando da elaboração do edital do processo seletivo simplificado deverá atribuir a pontuação a ser atribuída por cada critério previsto neste Decreto.

Art. 8º. O edital do processo seletivo deverá prever a forma de inscrição dos candidatos, se on-line ou presencial, devendo, ainda, fixar quais serão os documentos comprobatórios admitidos, bem como o modo e o local de apresentação.

Art. 9º. O processo seletivo simplificado deverá prever em seu edital os mesmos requisitos para ocupar o cargo previstos na Lei Ordinária Municipal número 1.580, de 09 de julho de 2018.

Art. 10. Aos aprovados no processo seletivo simplificado serão regidos pela Lei Ordinária Municipal número 1.580, de 09 de julho de 2018, ressalvadas as incompatibilidades.

Art. 11. Para atuar na função de Professor I, serão observados os seguintes critérios de classificação:

I- habilitação específica;

II- maior tempo de serviço, no cargo, na função, na Rede Municipal de Educação do Município de Lajinha;

III- maior idade;

IV- ordem de inscrição.

Art. 12. Para atuar na função de Professor I nas unidades onde os alunos foram absorvidos pelo Projeto de Mãos Dadas serão observados os seguintes critérios de classificação:

I- habilitação específica;

II- maior tempo de serviço no cargo, na função e na Rede Estadual do Estado de Minas Gerais, no Município de Lajinha;

III- maior idade;

IV- ordem de inscrição.

Art. 13. Para atuar na função de Professor II serão observados os seguintes critérios de classificação:

I- habilitação específica;

II- aprovação e classificação no Concurso Público promovido pelo Município de Lajinha número 01/2019, obedecida ordem de classificação e Conteúdo Específico;

III- maior tempo de serviço, no cargo, na função, no conteúdo específico que pleiteia, na rede Municipal de Educação de Lajinha;

IV- maior idade;

V- ordem de inscrição.

Art. 14. Para atuar na função de Pedagogo (Especialista em Educação Básica) serão observados os seguintes critérios de classificação:

I- habilitação específica;

II- aprovação e classificação no Concurso Público promovido pelo Município de Lajinha número 01/2019, obedecida ordem de classificação;

III- maior tempo de serviço no cargo, na função, na Rede Municipal de Educação do Município de Lajinha;

IV- maior tempo de serviço no cargo, na função, na Rede Pública Estadual no Município de Lajinha;

V- maior idade;

VI- ordem de inscrição.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 972 de 21 de dezembro de 2022.

Art. 15. Para atuar na função de Servente Escolar serão observados os seguintes critérios de classificação:

I- aprovação e classificação no Concurso Público promovido pelo Município de Lajinha número 01/2019, obedecida ordem de classificação;

II- maior tempo de serviço, no cargo, na função e na rede Municipal de Educação no Município de Lajinha;

III- maior idade;

IV- ordem de inscrição.

Art. 16. Para atuar na função de Servente Escolar nas unidades onde os alunos foram absorvidos pelo Projeto Mãos Dadas serão observados os seguintes critérios de classificação:

I- maior tempo de serviço, no cargo, na função na Rede Estadual de Educação no município de Lajinha;

II- maior idade;

III- ordem de classificação.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, notadamente, o Decreto 016/2022.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha, 20 de dezembro de 2022.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito do Município de Lajinha-MG

PORTARIA

PORTARIA Nº 646/2022

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **GARI**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, pelo período de **21/12/2022 a 19/01/2023**.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 20 de dezembro de 2022.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 647/2022

“Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Organizadora do 2º Campeonato Municipal de Futebol de Lajinha e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 103/2022, de autoria do Gabinete do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do 2º Campeonato Municipal de Futebol “Renívio Monteiro de Souza”:

a) Márcio Hubner de Miranda – representante do Governo Municipal, que exercerá a função de Presidente;

b) Maria Luiza Azine Vitor – representante do Governo Municipal;

c) Nelson Fonseca Rodrigues – representante do Governo Municipal;

d) Mateus Luís Stóffel Alves – representante do Governo Municipal;

e) Gilberto Sanglard Heringer – representante do Governo Municipal;

f) João Jerônimo Regly – representante do Governo Municipal;

g) Fábio José Fonseca – representante da Sociedade Civil;

h) Vanadir Florindo de Freitas – representante da Sociedade Civil.

Art. 2º. As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, caracterizando-se serviço público relevante.

Art. 3º. Na ausência do Presidente, a função será exercida por outro membro por ele designado.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 20 de dezembro de 2022.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 648/2022

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 972 de 21 de dezembro de 2022.

=====

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS à servidora **LAUDICÉRIA RIBEIRO DE AMURIM**, ocupante do cargo de **DIRETORA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, pelo período de **09/01/2023 a 07/02/2023**.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 21 de dezembro de 2022.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

=====